

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE DE EUCALIPTOS

CONTRATO N.º SCGC_RUP_C023/2023

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – REITORIA, ABAIXO DESIGNADA COMO CONTRAENTE PÚBLICO

ENDEREÇO / SEDE:	Praça Gomes Teixeira, S/N - 4099 – 002 Porto
REPRESENTADO POR:	Administrador
HABILITAÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Ferreira Ribeiro
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

SEGUNDO OUTORGANTE: CIRURGIAS URBANAS I - ARBORICULTURA E ARQUITECTURA PAISAGISTA, LDA., ABAIXO DESIGNADA COMO COCONTRATANTE

ENDEREÇO / SEDE:	Rua do Rosário n.º147, 4050-523 Porto
REPRESENTADO POR:	Gerente
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	Daniel Ângelo Oliveira Magalhães
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	506551040
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de abate de eucaliptos em terrenos afetos à Universidade do Porto (U. Porto) para a Reitoria da U. Porto, resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto com o número SCGC_RUP_AD/23A026.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - d. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - e. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público.
 - g. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto;

- h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. A primeira outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **19.700,00 € (dezanove mil e setecentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pela prestação de serviços e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas após a prestação de serviços.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Reitoria da Universidade do Porto
 - d. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira s/n 4099-002 Porto.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia na data da sua assinatura e vigorará por um período de 18 dias a contar da data da comunicação do contraente público para o início dos trabalhos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os inícios dos trabalhos estão condicionados a eventual coordenação com a polícia de segurança pública e /ou proteção civil.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser executados no terreno da Universidade do Porto confinante com a Rua de Salgueiro Maia e Rua da Boa Viagem – Porto, num período máximo de 18 dias após a formalização do envio da requisição para a execução dos serviços.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Reitoria da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcionai: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros;
- Fonte de financiamento: 513 - RP do ano – Com outras origens (100%);
- N.º Compromisso: 25946/2023
- N.º Nota de Encomenda: A48/917/C23

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público:
2. Contactos do gestor do contrato: Email:
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
6. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas aos Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Senhor Administrador da Universidade do Porto em 01/04/2023.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 01/04/2023 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

PORTO, 10 DE ABRIL DE 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE